



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 001/2019

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011, com base no protocolo para licenciamento nº 004/2019 e Parecer Técnico nº 019/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: JÚLIO SÉRGIO ESPINDULA FILHO EPP

ENDEREÇO: RUA 29 DE MARÇO, 277 - CENTRO.

CEP: 88.395-000

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 72.108.129/0001-29

Para Atividade de:

ATIVIDADE: 15.10.00 - SERRARIAS E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

EMPREENDIMENTO: JÚLIO SÉRGIO ESPINDULA FILHO EPP

Localizada em

ENDEREÇO: RUA 29 DE MARÇO, 277 - CENTRO.

CEP: 88.395-000

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X: 722438.623962 UTM Y: 7053291.97246

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da secretaria de agricultura e meio ambiente.
- II. A Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:



- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais;

III. A publicidade dessa licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/2009, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativos relativos a presente licença devem ser encaminhados à secretaria de agricultura e meio ambiente no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição da presente licença

Prazo de Validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura.

SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, 22 DE NOVEMBRO DE
2019.

ITAMAR GEORG

Secretario de agricultura e meio ambiente

Documentos em anexo

Parecer técnico 019/2019.

Condições de Validade

1. Descrição do Empreendimento

O empreendimento está situado nas matrículas de nº 11.326 e 11.367, em uma área total de 3.650,00 m². A área construída é de 861,25 m², além das áreas de circulação, pátio de produto acabado, manobras de veículos pesados e estocagem. A atividade requerida para o licenciamento enquadra-se de acordo com a Resolução CONSEMA nº 99/2017, com o código 15.10.00 - Serrarias e Beneficiamento Primário da Madeira com área útil superior a 0,1 hectares.

As etapas de produção da atividade compreendem em: recebimento de toras de madeira de eucalipto, desdobro da madeira, refinamento e aplainamento. Por fim, obtêm-se filetes de madeira para



comercialização. O empreendimento possui 29 funcionários e o horário de funcionamento é das 6h às 18h de segunda a sexta-feira e das 6h às 11h no sábado.

2. Aspectos Florestais

Reserva Legal: Não aplicável

Uso de APP: Não aplicável

Autorização de Corte de Vegetação: Não aplicável

Espécie da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Segundo o estudo ambiental apresentado não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

Área Verde: Não aplicável

PRAD: Não aplicável

3. Controles Ambientais

3.1. Resíduos Sólidos:

3.1.1. Contaminados (Classe I): são coletados pela empresa Filtroville e destinados para coprocessamento pela empresa Catarinense Engenharia Ambiental S.A.

3.1.2. Não contaminados (Classe II): são segregados e destinados para indústria de cerâmica e de cavacos da região.

3.1.3. Resíduos comuns e recicláveis: são coletados pelo serviço público e destinados ao aterro sanitário.

3.1.4. Resíduo de madeira (serragem e cavaco): armazenados em silo e semanalmente retirados por empresa terceirizada, Souza Embalagens Industriais Ltda. - EPP.

3.1.5. Central de resíduos com bacia de contenção e canalização do efluente até caixa separadora de água e óleo.

3.2. Emissões Sonoras: Monitoramento periódico de ruídos.

3.3. Emissões Atmosféricas: Manutenções periódicas nos caminhões.

3.4. Efluentes

3.4.1. Efluentes Sanitários: Instalação de sistema fossa séptico filtro e sumidouro.

3.4.2. Efluentes Industriais: Não há geração.

3.4.3. Efluentes Oleosos: Caixa separadora de água e óleo. Disposição final do efluente líquido tratado na caixa separadora é direcionada para drenagem pluvial urbana.

3.4.4. Instalação de caixa de gordura nos refeitórios.

3.5. Tanque de óleo diesel



3.5.1. Tanque bipartido com capacidade total de 10 m³ com duas válvulas de respiro utilizado para uso próprio.

3.5.2. Instalado em bacia de contenção, piso impermeável e com canaleta de drenagem.

3.5.3. Manual de Recebimento, Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis, Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ e Manuseio e Armazenamento de Óleo Diesel B – Orientações e Procedimentos foram documentos entregues pela fornecedora do tanque visando a segurança de todos.

3.5.4. Implantação de Sistema Separador Água e Óleo – SSAO, construído em concreto armado, composto por quatro caixas estanques: 1 tanque de sedimentação, 3 tanques de retenção de água e óleo/graxas e 1 caixa de inspeção.

3.6. Compressor

3.6.1. Instalado em área coberta com bacia de contenção.

3.6.2. Possui saída para fins de direcionamento do fluxo interno da bacia de contenção para o separador de água e óleo - SSAO.

4. Programas Ambientais

4.1. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

4.2. Programa de Monitoramento de Efluentes Sanitários e Oleosos.

4.3. Programas específicos para Tanque de Óleo Diesel

4.3.1. Plano de Manutenção Preditivo-Preventiva das Instalações.

4.3.2. Plano de Ação Emergencial.

5. Condições Específicas

5.1. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:

5.1.1. Corrigir, no Estudo de Conformidade Ambiental - ECA, que o licenciamento ambiental corretivo da Serraria Espindula trata-se de uma Licença Ambiental de Operação – LAO e não uma Autorização Ambiental – AuA.

De acordo com o CONSEMA nº 98/2017, “AU (3): área útil geral - somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento necessárias para a realização da atividade licenciada incluídas, quando houver, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à estocagem, à circulação, às manobras e ao estacionamento de veículos pesados, além das áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).”, ou seja, todas as áreas devem ser contabilizadas. Logo, como a AU (3)>0,1, trata-se de uma Licença



Ambiental de Operação.

5.1.2. Apresentar controles ambientais do tanque de óleo diesel, da caixa de gordura, e do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO.

5.2. Apresentar anualmente:

5.2.1. Relatório de monitoramento de **todos** os controles e programas ambientais do empreendimento, incluindo relatório fotográfico, sendo obrigatória a apresentação dos comprovantes de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos gerados.

5.2.2. Análises **trimestrais** da eficiência do efluente tratado (fossa/filtro e sumidouro) contemplando os seguintes parâmetros (Enunciado IMA 01): DBO₅, temperatura, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, óleos e graxas totais, sólidos sedimentavam (SS) e PH.

O laboratório a serem realizadas as análises deverá ser credenciado pela IMA ou INMETRO.

5.2.3. Comprovante de limpeza, certificado de destinação final dos resíduos do sistema de tratamento de efluentes (fossa/filtro e sumidouro) e cópia da Licença Ambiental da empresa fornecedora do serviço de limpeza, coleta e destinação.

5.2.4. Análise **semestral** da qualidade dos efluentes do Sistema Separador Água e Óleo – SSAO: pH, fenóis, óleos e graxas e sólidos em suspensão. O laboratório a ser realizado as análises deverá ser credenciado pelo IMA ou INMETRO.

5.2.5. Comprovante de limpeza, certificado de destinação final dos resíduos sólidos e líquidos do sistema de caixa separadora de água e óleo e cópia da Licença Ambiental de Operação - LAO da empresa prestadora do serviço de limpeza, coleta e destinação final.

5.2.6. Comprovante de limpeza, certificado de destinação final dos resíduos sólidos da caixa de gordura e cópia da Licença Ambiental de Operação da empresa responsável pelo serviço de limpeza, coleta e destinação final.

5.2.7. Monitoramento do programa de ruídos com medições **mensais**, com no mínimo 4 pontos.

5.2.8. Monitoramento de contaminação do subsolo por vazamentos, derramamentos e transbordamentos do óleo diesel presente no tanque.

5.3. Quaisquer efluentes e/ou resíduos líquidos, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário) somente deverão ser lançados em corpos d'água após tratamento adequado, desde que obedeçam às condições, padrões e exigências das resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, além da Lei Estadual nº 14.675/2009.

5.4. Os resíduos deverão ser armazenados conforme as orientações da CONAMA nº 275/2001 e NBR nº 10.004/2004, e encaminhados para destinação final em empreendimentos devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

5.5. Quando a camada de óleo da caixa separadora água e óleo atingir a altura máxima de 16 cm, a remoção do óleo deverá ser realizada por empresa especializada para correta destinação final do resíduo. Apresentar certificado de destinação final do resíduo e cópia da Licença Ambiental de



Operação - LAO da empresa prestadora do serviço de limpeza, coleta e destinação final.

5.6. Notando-se um acúmulo de óleo/graxa no interior da caixa de inspeção, presente no sistema da caixa separadora água e óleo devem ser realizados uma limpeza em todo o sistema por empresa especializada para correta destinação final do resíduo. Apresentar certificado de destinação final do resíduo e cópia da Licença Ambiental de Operação - LAO da empresa prestadora do serviço de limpeza, coleta e destinação final.

5.7. O tanque de sedimentação deverá ser limpo quando o volume de sólidos sedimentados atingirem a metade do volume útil da caixa, aproximadamente 0,45 m de fundo. Apresentar certificado de destinação final do resíduo e cópia da Licença Ambiental de Operação - LAO da empresa prestadora do serviço de limpeza, coleta e destinação final.

5.8. Em caso de derramamento ou vazamento de combustível na rede de drenagem pluvial ou no solo, o órgão ambiental licenciador deverá ser comunicado.

5.9. O entorno do tanque de óleo diesel, raio de 3 m a partir do costado, deve ser mantido isento de qualquer tipo de material sólido, líquido ou gasoso.

5.10. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos.

5.11. Armazenamento adequado de produtos perigosos (tintas, solventes, etc.), em local coberto com piso impermeável e bacia de contenção.

5.12. Contenção e remoção imediata de vazamentos e derramamentos de óleos, graxas e concreto, e armazenamento e disposição final adequada de acordo com sua classificação.

5.13. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida deverão estar em conformidade com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR nº 10.151/2019.

5.14. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.

5.15. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.

5.16. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98.

5.17. Deverão ser atendidos os parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491/2018.

5.18. Os equipamentos/sistemas de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência. A destinação final dos efluentes e de todos os resíduos sólidos gerados é de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor, bem como de seu responsável técnico **ANA PAULA MURA NASTARI MATTOS - CRQ/SC 13.100.606**, conforme **ART nº 4632/2018**. Ressaltando-se que é necessário atender a legislação ambiental vigente.

5.19. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva LAO.



5.20. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta Licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a secretaria de agricultura e meio ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.